



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Marileia Campos Dos Santos Costa - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents           | Flávia Tereza de Viveiros Vieira             |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha         | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra   | Teodoro Peres Neto                           |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau           | Rita de Cassia Maia Baptista                 |
| Iracly Martins Figueiredo Aguiar      | Marco Antonio Anchieta Guerreiro             |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes     | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúcia Maria da Silva Cavalcanti       | Sâmara Ascar Sawaia                          |
| Krishnamurti Lopes Mendes França      | Themis Maria Pacheco de Carvalho             |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho     | Maria Luíza Ribeiro Martins                  |
| Selene Coelho de Lacerda              | Mariléa Campos dos Santos Costa              |
| José Henrique Marques Moreira         | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes          | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa  | Eduardo Daniel Pereira Filho                 |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira           | Carlos Jorge Avelar Silva                    |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            |
| Regina Maria da Costa Leite           |  |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA   |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents<br>1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível                           |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro<br>9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível                |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro<br>12º Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 2ª TURMA CÍVEL      | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho<br>4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível                     |
|                     | 5  | Clodenilza Ribeiro Ferreira<br>8ª Procuradora de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível                          |
|                     | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf<br>17ª Procuradora de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 7  | Iracy Martins Figueiredo Aguiar<br>2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
|                     | 8  | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes<br>3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
|                     | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho<br>14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível                   |
|                     | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa<br>15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 11 | José Henrique Marques Moreira<br>5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa<br>7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
|                     | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro<br>10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 14 | Teodoro Peres Neto<br>11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível                                  |
|                     | 15 | Sâmara Ascar Sauaia<br>13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível                                |
|                     | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato<br>16º Procurador de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível                 |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho<br>18º Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível                        |
|                     | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva<br>19º Procurador de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível                           |
|                     | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa<br>6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 1  | Maria dos Remédios Figueiredo Serra<br>2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal            |
|                     | 2  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau<br>3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal                     |
|                     | 3  | Selene Coelho de Lacerda<br>7º Procurador de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal                        |
|                     | 4  | Domingas de Jesus Froz Gomes<br>5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal                   |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 5  | Regina Lúcia de Almeida Rocha<br>1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |
|                     | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti<br>4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França<br>6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 8  | Regina Maria da Costa Leite<br>8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal                    |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 9  | Flávia Tereza de Viveiros Vieira<br>9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal               |
|                     | 10 | Rita de Cassia Maia Baptista<br>10ª Procuradora de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal                 |
|                     | 11 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro<br>11ª Procuradora de Justiça Criminal<br>11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 12 | Maria Luíza Ribeiro Martins<br>12ª Procuradora de Justiça Criminal<br>12ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....       | 3 |
| Diretoria Geral.....                                 | 3 |
| EXTRATOS.....  | 3 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....    | 4 |
| 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA .....        | 4 |
| MEIO AMBIENTE.....                                   | 7 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 7 |
| HUMBERTO DE CAMPOS.....                              | 7 |
| PASTOS BONS .....                                    | 8 |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Diretoria Geral

#### EXTRATOS

#### EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020.

PROCESSO Nº 6346/2020: OBJETO: supressão de 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor originalmente contratado, correspondente ao montante mensal de R\$ 10.918,87 (dez mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), com cessação parcial do fornecimento de assinaturas de Jornais locais. O valor anual do contrato passa de R\$ 43.906,00 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais) para R\$ 32.987,13 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos), com efeitos financeiros a partir de 16/05/2020, em razão da readequação das demandas orçamentárias, com o objetivo de contenção e otimização de despesas no âmbito do MPMA, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 6346/2020. BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei Federal 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME – ME, representante legal: PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA.

São Luís, 19 de agosto de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-PGJ-MA

#### EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017.

PROCESSO Nº 5761/2020: OBJETO: Revisão do valor e upgrade tecnológico de inclusão de segurança lógica de conectividade, denominada AntiDDoS, do Contrato nº 38/2017 de prestação de serviços continuados de acesso à Internet e gerência proativa no site principal da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 20/2017 – SRP, constante do Processo Administrativo nº 13512AD/2016, preço registrado na ARP nº 37/2017 e à proposta apresentada. A revisão importa no decréscimo no custo unitário de R\$ 1.372,50 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) do contrato, este passará de R\$ 8.655,48 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 7.282,98 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais noventa e oito centavos), que corresponde a uma diferença de 15,86%, com efeito financeiro a partir da assinatura do presente Termo de Aditivo. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.13 – Comunicação de Dados. PLANO INTERNO: INFORMÁTICA. NOTA DE EMPENHO: 2020NE0001471, datada de 07/08/2020.

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

BASE LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as justificativas e especificações acostadas ao Processo Administrativo nº 5761/2020, vinculando-se esta alteração ao Contrato nº 38/2017. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. Representante Legal: PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA e FRANCISCO HERICSSON DE LIMA.

São Luís, 19 de agosto de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DE 5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 048/2015.

Processo Administrativo nº 9412/2020: OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido no Contrato nº 048/2015, em mais 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias, com início em 21.08.2020 e término em 31.12.2020, de prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, tudo constante do Processo Administrativo nº 9412/2020. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 617.735,17 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos). NOTA DE EMPENHO Nº: 2020NE001470. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.58 PLANO INTERNO: CAMPE. BASE LEGAL: Artigos 57, II, §4, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão da Cláusula Segunda do Contrato nº 048/2015. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Procurador-Geral, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A “Em Recuperação Judicial”, representada por PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA e FRANCISCO HERICSSON DE LIMA.

São Luís (MA), 18 de agosto de 2020.

Conceição de Maria Correa Amorim  
Presidente da CPL  
PGJ/MA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 10633/2020. OBJETO: realização de despesa com aplicação WEBINÁRIO sobre “Condutas Vedadas em Tempo de Pandemia e Cotas de Gênero”, para membros, servidores e estagiários com função Eleitoral no Ministério Público do Maranhão, a ser realizado no dia 20 de agosto de 2020, das 09h às 11h, via on-line, com carga horária de 02 (duas) horas-aula, no valor global de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADA: SILVANA BATINI CESAR GÓES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 20.08.2020, por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 20.08.2020 por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 20 de agosto de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

## PORTARIA-37ªPJESLZIJ - 42020

Código de validação: 4FA2F309FC

(PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM PA)

Objeto: conversão da notícia de fato SIMP nº 0013767-500/2020 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de duas crianças, supostamente abusadas pelo companheiro da genitora comum, que é pai e padrasto, respectivamente, do caçula e da mais velha dos irmãos, à época da denúncia (27/07/2019) com 4 e 9 anos (DISQUE 100, Denúncia 1162527).

Polo Ativo e Polo Passivo: Os mesmos constantes na NF.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 11º, § 3º.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO O ATO-GAB/PGJ-1292020, datado de 20 de março de 2020, que suspendeu os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que somente em 07.07.2020 o signatário reassumiu suas funções como órgão de execução perante esta 37ª Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE

converter a Notícia de Fato sobredita em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de duas crianças, supostamente abusadas pelo companheiro da genitora comum, que é pai e padrasto, respectivamente, do caçula e da mais velha dos irmãos, época da denúncia (27/07/2019) com 4 e 9 anos (DISQUE 100, Denúncia 1162527), com prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria e de todo o conteúdo da NF convertida, no SIMP, com os registros cabíveis;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão sobre a presente instauração;

c) a nomeação do servidor Fernando Santos de Araújo, técnico ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos de investigação;

d) agende-se reunião virtual com o Conselho Tutelar, para informação sobre o caso, devendo o órgão municipal estar munido com a decisão colegiada sobre a aplicação, ou não, das medidas protetivas cabíveis no caso concreto, com a expedição prévia dos expedientes necessários, preferencialmente por e-mail, convidando-se a DPCA, o CREAS e a UBS respectivos, devendo constar de cada convite cópia integral dos autos .

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Data da assinatura eletrônica.

\* Assinado eletronicamente

MARCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 656306

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/07/2020 12:22 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-37ªPJESLZIJ,

Número do Documento 42020 e Código de Validação 4FA2F309FC.

## PORTARIA-37ªPJESLZIJ - 62020

Código de validação: B4D8D023DF

(PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM PA)

Objeto: conversão da notícia de fato SIMP nº 013606-500/2020 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de adolescentes, consoante descrito na Denúncia nº 1155919/Disque 100.

Polo Ativo e Polo Passivo: Os mesmos constantes na NF.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 11º, § 3º.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO O ATO-GAB/PGJ-1292020, datado de 20 de março de 2020, que suspendeu os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que somente em 07.07.2020 o signatário reassumiu suas funções como órgão de execução perante esta 37ª Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE

converter a Notícia de Fato sobredita em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de irmãos adolescentes, consoante descrito na denúncia nº 1155919/Disque 100, com prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, determinando o seguinte:

- autuação desta Portaria e de todo o conteúdo da NF convertida, no SIMP, com os registros cabíveis;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão sobre a presente instauração;
- a nomeação do servidor Fernando Santos de Araújo, técnico ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos de investigação;
- agende-se reunião virtual com o Conselho Tutelar, para informação sobre o caso, devendo o órgão municipal estar munido com a decisão colegiada sobre a aplicação, ou não, das medidas protetivas cabíveis no caso concreto, com a expedição prévia dos expedientes necessários, preferencialmente por e-mail, convidando-se o CREAS e a UBS respectivos, devendo constar de cada convite cópia integral dos autos.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Data da assinatura eletrônica.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 30/07/2020 18:18 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-37ªPJESLZIJ, Número do Documento 62020 e Código de Validação B4D8D023DF.

## PORTARIA-37ªPJESLZIJ - 92020

Código de validação: 6BC9C6BA46

(PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM PA)

Objeto: conversão da notícia de fato SIMP nº 021548-500/2019 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de adolescentes, em face o narrado na (Denúncia 1117749), do DISQUE 100.

Polo Ativo e Polo Passivo: Os mesmos constantes na NF.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 11º, § 3º.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO o ATO-GAB/PGJ-1292020, datado de 20 de março de 2020, que suspendeu os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão

CONSIDERANDO que somente em 07.07.2020 o signatário reassumiu suas funções como órgão de execução perante esta 37ª Promotoria de Justiça Especializada ;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE

converter a Notícia de Fato sobredita em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar situação de risco de adolescentes, em face o narrado na (Denúncia 1117749), do DISQUE 100, com prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, determinando o seguinte:

- autuação desta Portaria e de todo o conteúdo da NF convertida, no SIMP, com os registros cabíveis;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão sobre a presente instauração;
- nomeação do servidor Fernando Santos de Araújo, técnico ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos de investigação;
- sigam os autos à técnica de execução de mandados para que, preferencialmente pelos meios digitais, diligencie junto ao Conselho Tutelar sobre as medidas protetivas eventualmente adotadas, obtendo cópia da documentação reunida pelo órgão municipal, certificando.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Data da assinatura eletrônica.

\* Assinado eletronicamente

MARCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 656306

Documento assinado. Ilha de São Luís, 17/08/2020 12:38 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-37°PJESLZIJ,  
Número do Documento 92020 e Código de Validação 6BC9C6BA46.

## MEIO AMBIENTE

### PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a ocupação parcial por particulares de imóvel público, localizado na Av. dos Portugueses, nº 200, Vila Isabel-Área Itaqui Bacanga, instaura inquérito civil visando apurar responsabilidades pelos danos causados ao erário e à ordem urbanística, em razão da aquisição e abandono de parcela de imóvel público.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-la na investigação, nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

São Luís, 18 de agosto de 2020,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,  
Promotor de Justiça.

### Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

HUMBERTO DE CAMPOS

### PORTARIA-PJHUC - 122020

Código de validação: 41657D6940

PORTARIA nº 012/2020/PJHUC

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público de Humberto de Campos/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, DETERMINA que sejam promovidas diligências investigatórias, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e tomar providências acerca da aquisição de quentinhas (refeições prontas) por parte do município de Primeira Cruz/MA via empresa J. SOUSA DE LIMA, sendo custeado pelo Fundo Municipal de Saúde o valor R\$ 531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais), Secretaria de Administração, no valor de R\$ 165.100,00 (cento e sessenta e cinco mil e cem reais), Secretaria de Educação no valor de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais) e Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 60.550,00 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais), cuja soma dos contratos totaliza R\$ 840.550,00 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais), e;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei nº 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que violam os princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quando realizado em caráter preventivo;

Decide CONVERTER, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017- Resolução CNMP nº 23/2017 e no art. 4º § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ, a Notícia de Fato nº 000277-033/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e no SIMP, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 174/2017 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Submeter o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019/SRP/CPL/PMPC à análise da Assessoria Técnica/PGJ, a fim de verificar possíveis falhas e irregularidades, de modo a subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça;
2. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
3. Proceda-se com a publicação desta Portaria na imprensa oficial.

Humberto de Campos, 18 de agosto de 2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

\* Assinado eletronicamente

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070732

Documento assinado. Humberto de Campos, 18/08/2020 17:49 (MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJHUC, Número do Documento 122020 e Código de Validação 41657D6940.

PASTOS BONS

## PORTARIA-PJPAB - 142020

Código de validação: 902DB912FB

PORTARIA

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) Nº 248-062/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o direito a água potável constitui direito fundamental e seu acesso é necessário para realizar Princípio da Dignidade da Pessoa Humana reconhecido pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade pode oferecer graves riscos à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água constitui serviço público essencial, conforme estabelece o art. 10, I, Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO o abaixo-assinado apresentado pelos moradores da Rua Travessa da Rua Nova, em Nova Iorque/MA, noticiando a falta de abastecimento de água potável naquele setor;

CONSIDERANDO que o município de Nova Iorque/MA se manteve silente às solicitações de informações encaminhadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água, remunerado por tarifa, é regulado pelo Código de Defesa, devendo, pois, nos termos do artigo 22, ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, sob pena de o fornecedor ser responsabilizado civilmente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) para fins de fiscalizar o adequado e contínuo abastecimento de água potável posto à disposição dos moradores da Rua Travessa da Rua Nova, em Nova Iorque/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências.

Art. 2º. Nomear o servidor Emanuel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça de Pastos Bons, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MP/MA, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Art. 3º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo, que seja oficiada à CAEMA, solicitando informações sobre a existência de contrato de concessão de serviço de fornecimento de água no município de Nova Iorque/MA, assim como sobre a demanda apresentada no caso, no prazo de 10 dias;

Art. 4º. Registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ/MA, bem assim como no mural desta Promotoria de Justiça.

Pastos Bons/MA, 18 de agosto de 2020

\* Assinado eletronicamente

HELDER FERREIRA BEZERRA

Promotor de Justiça





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/08/2020. Publicação: 21/08/2020. Edição nº 155/2020.

Matrícula 1072922

Documento assinado. Pastos Bons, 18/08/2020 16:22 (HELDER FERREIRA BEZERRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPAB, Número do Documento 142020 e Código de Validação 902DB912FB.